

5.º

Revogação

1 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 1036/95, de 25 de Agosto.

2 — Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

Ministérios das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 22 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 14/97

de 6 de Março

O presidente do conselho directivo dos baldios de Cornes solicitou a desafecção de 1,5 ha de terreno do Perímetro Florestal de Vieira e Monte Crasto, submetido ao regime florestal parcial pelo Decreto de 12 de Maio de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 17 do mesmo mês, para implantação de um campo de futebol e respectivas infra-estruturas desportivas.

Foram consultados o Instituto da Conservação da Natureza e a Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É excluída do regime florestal parcial a que foi submetida pelo Decreto de 12 de Maio de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 17 do mesmo mês, uma parcela de terreno, com a área de 15 000 m², do Perímetro Florestal de Vieira e Monte Crasto, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior é terreno baldio administrado pelo conselho directivo de Cornes e destina-se à instalação de um campo de futebol e respectivas infra-estruturas desportivas.

3 — Se no prazo de um ano a contar da data da publicação do presente diploma não se concretizar o uso referido no número anterior, a área em causa será integrada no Perímetro Florestal de Vieira e Monte Crasto.

Artigo 2.º

A entrega da parcela só será efectuada depois de o conselho directivo de Cornes proceder à sua demar-

cação de acordo com as instruções da Direcção-Geral das Florestas.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Novembro de 1996.

António Manuel de Oliveira Guterres — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva.

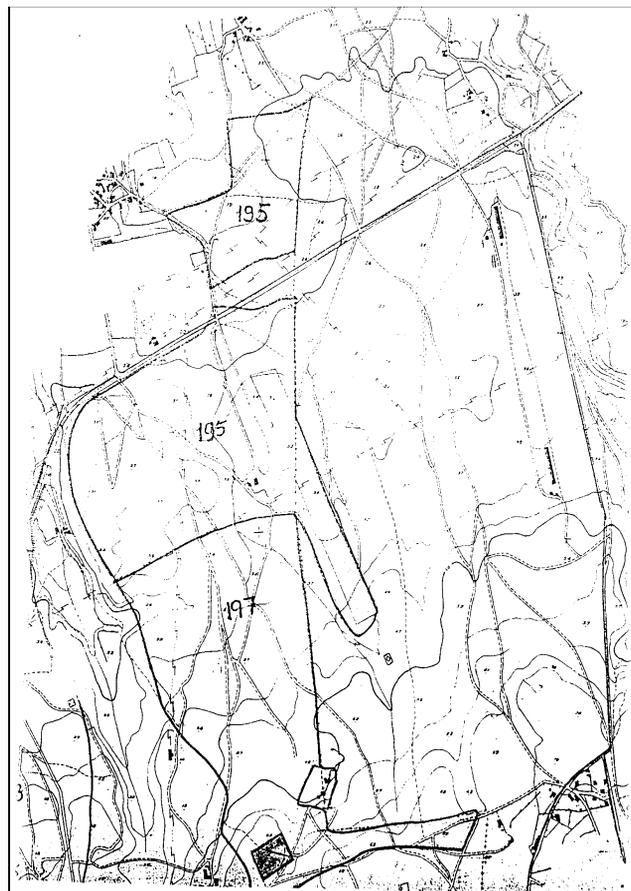
Assinado em 24 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Janeiro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*



Escala: 1:10 000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 12/97

A experiência colhida nos exames nacionais do novo ensino secundário, que tiveram a sua primeira realização no ano lectivo de 1995-1996, sem pôr em causa, no essencial, a validade dos procedimentos adoptados, impõe o seu aperfeiçoamento e a introdução de alguns dispositivos que permitam garantir a necessária estabilidade na aplicação dos instrumentos de avaliação sumativa externa dos alunos do ensino secundário.

Assim, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e para cum-